



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBTINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2025

pag. 1 de 1

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: **0100007586 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/11/2025

HORA: 14:31:49

RESPONSÁVEL: CAROLINE DE OLIVEIRA FOLSTER

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000870 DATEN TECNOLOGIA LTDA

**ASSUNTO**

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1P631R1411E7586

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025.

**PROTOCOLANTE:**

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

**DETALHES DO TRAMITE**

ITEM 2

DATA TRAM.: 06/11/2025 Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SETOR DE LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: ENCAMINHADO

**DESCRÍÇÃO DO PARECER**

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ( PID - 1544-25).

De Tatiana Silva <editorial@daten.com.br>  
Para jose.neto@ibitinga.sp.gov.br <jose.neto@ibitinga.sp.gov.br>  
Cópia Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Igor Santana <analise\_1@daten.com.br>, Karine Vitoria Lima de Oliveira <analise@daten.com.br>, David Viturino Pinheiro <analise3@daten.com.br>  
Data 2025-11-06 14:12  
Prioridade Mais alta

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde!

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Município da Estância Turística de Ibitinga – SP – PE 176/2025

A DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão da **ausência de cláusula de reajuste de preços na minuta contratual/ata de registro de preços**, o que afronta a legislação vigente, conforme expomos:

1. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

[...]

*§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

2. Por sua vez, o art. 92, inciso V e §3º versa:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

[...]

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

[...]

*§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

3. Dessa forma, a previsão de cláusula de reajuste é **obrigatória** em todo contrato celebrado sob a égide da referida lei, não podendo ser suprimida pelo edital ou por sua minuta contratual.

4. A omissão da cláusula em questão viola a lei federal e compromete o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, direito constitucionalmente assegurado ao contratado (art. 37, XXI, da CF).

Diante do exposto, requer-se a **imediata retificação do edital**, com a inclusão da cláusula de reajuste de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**Tatiana Lopes**  
[edital@daten.com.br](mailto:edital@daten.com.br)  
+55(71) 3616-5537

**Comercial Governo**

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 605  
Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774  
[daten.com.br](http://daten.com.br) [loja.daten.com.br](http://loja.daten.com.br) [navegumer.com.br](http://navegumer.com.br)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.602.789/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 27/07/2001
NOME EMPRESARIAL <b>DATEN TECNOLOGIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DATEN TECNOLOGIA</b>			<b>PORTE DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD ILHEUS-URUCUCA</b>		NÚMERO <b>BA 262</b>	COMPLEMENTO <b>KM 3.5</b>
CEP <b>45.658-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IGUAPE</b>	MUNICÍPIO <b>ILHEUS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVERNO@DATEN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3616-5500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025 às 14:26:21** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

**PROTOCOLO Nº: 7586/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 080/2025**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e componentes de informática

**DA IMPUGNANTE:**

DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

A impugnação interposta demonstra-se tempestiva, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21.

**DA IMPUGNAÇÃO e PEDIDO:**

Insurge-se o impugnante quanto a ausência de cláusula de reajuste de preços na minuta contratual/ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 080/2025.

**DA ANÁLISE:**

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Administração sempre pugna pela cumprimento dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) em todos seus editais.

Verificando o termo de referência e o edital do Pregão ora impugnado percebe-se tratar de aquisição de bens com entrega única em até **20 (vinte) dias**, conforme descrito no item 11 do edital e seus subitens.

Como bem ressaltou o impugnante o artigo 25 § 7º e o artigo 92 § 3º, ambos da Lei 14.133/21 determina que os contratos administrativos devam prever mecanismos de reajuste para manter o equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

10



financeiro. A periodicidade mínima de um ano para o reajuste é estabelecida pelo **artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001**, que é aplicado juntamente com a nova lei. Embora a Lei 14.133/2021 não especifique diretamente o período de um ano, ela se refere ao equilíbrio contratual e à vinculação da data-base ao orçamento estimado, que por sua vez é regulamentada pela periodicidade de um ano da lei anterior.

**Artigo 92 da Lei 14.133/2021:** Estabelece a previsão de mecanismos de reajuste para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Lei nº 10.192/2001 (art. 2º, §1º):** Declara que é nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano, o que significa que o reajuste deve ser aplicado após um intervalo mínimo de 12 meses.

A nova lei exige que o edital e o contrato prevejam um índice de reajuste, independentemente do prazo de duração, **mas a aplicação do reajuste em si continua sujeita à periodicidade mínima de um ano** a partir do orçamento. A inclusão da cláusula, portanto, é uma formalidade que garante o direito futuro, caso o contrato seja, por exemplo, prorrogado por um período que, somado ao inicial, ultrapasse os 12 meses o que não é o caso de uma entrega única em 20 dias.

Nesse mesmo sentido comunga o ilustre PROF. MARÇAL JUSTEN FILHO, em COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, edição 2021, página 1233:

*"A incidência do **reajustamento depende do decorso do prazo de doze meses** computado a partir da data da proposta ou da data-base do orçamento a que dita proposta se referir."* (traço e grifo nosso)

Por todo o exposto e para dar cumprimento ao artigo 92 § 3º da Lei 14.133/21 sugerimos que a impugnação ora apresentada seja dado PROVIMENTO e se faça constar no edital que os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que a contratada não tenha dada causa para o atraso do cumprimento de suas obrigações, mantendo-se inalteradas as cláusulas do Edital e Termo de Referência.



Remeta-se a Procuradoria Jurídica do Município para parecer e posterior ao Gabinete do Prefeito para determinação.

Ibitinga, 07 de novembro de 2025.

*Marisa A Constantino Somenci*  
**Marisa A Constantino Somenci**  
**Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBTINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2025

pag. 1 de 2

### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0100007586 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/11/2025 HORA: 14:31:49

RESPONSÁVEL: CAROLINE DE OLIVEIRA FOLSTER

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000870 DATEN TECNOLOGIA LTDA

#### ASSUNTO

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO Chave Web: 1P631R1411E7586

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025.

#### PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

#### DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2 DATA TRAM.: 06/11/2025 Hora Tramite: 09:48:22 RECEBIDO: 1

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SETOR DE LICITAÇÕES

SETOR DESTINO: PROCURADORIA

RELATOR: MARISA CONSTANTINO

PARECER: ENCAMINHADO

#### DESCRÍÇÃO DO PARECER

PROTOCOLO Nº: 7586/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 080/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA

#### DA IMPUGNANTE:

DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01.

#### DA TEMPESTIVIDADE:

A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA DEMONSTRA-SE TEMPESTIVA, COM FULCRO NO ARTIGO 164 DA LEI 14.133/21.

#### DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO:

INSURGE-SE O IMPUGNANTE QUANTO A AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS NA MINUTA CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2025.

#### DA ANÁLISE:

PRELIMINARMENTE CUMPRE RESSALTAR QUE A ADMINISTRAÇÃO SEMPRE PUGNA PELA CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPRESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO) EM TODOS SEUS EDITAIS.

VERIFICANDO O TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL DO PREGÃO ORA IMPUGNADO PERCEBE-SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA ÚNICA EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, CONFORME DESCrito NO ITEM 11 DO EDITAL E SEUS SUBITENS.

COMO BEM RESSALTOU O IMPUGNANTE O ARTIGO 25 § 7º E O ARTIGO 92 § 3º, AMBOS DA LEI 14.133/21 DETERMINA QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEVAM PREVER MECANISMOS DE REAJUSTE PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. A PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO PARA O REAJUSTE É ESTABELECIDA PELO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº 10.192/2001, QUE É APLICADO JUNTAMENTE COM A NOVA LEI. EMBORA A LEI 14.133/2021 NÃO ESPECIFIQUE DIRETAMENTE O PÉRIODO DE UM ANO, ELA SE REFERE AO EQUILÍBRIO CONTRATUAL E À VINCULAÇÃO DA DATA-BASE AO ORÇAMENTO ESTIMADO, QUE POR SUA VEZ É REGULAMENTADA PELA PERIODICIDADE DE UM ANO DA LEI ANTERIOR.

ARTIGO 92 DA LEI 14.133/2021: ESTABELECE A PREVISÃO DE MECANISMOS DE REAJUSTE PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

LEI Nº 10.192/2001 (ART. 2º, §1º): DECLARA QUE É NULA QUALQUER ESTIPULAÇÃO DE REAJUSTE COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, O QUE SIGNIFICA QUE O REAJUSTE DEVE SER APLICADO APÓS UM INTERVALO MÍNIMO DE 12 MESES.

A NOVA LEI EXIGE QUE O EDITAL E O CONTRATO PREVEJAM UM ÍNDICE DE REAJUSTE, INDEPENDENTEMENTE DO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBTINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2025

### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 2 de 2

PRAZO DE DURAÇÃO, MAS A APLICAÇÃO DO REAJUSTE EM SI CONTINUA SUJEITA A PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DO ORÇAMENTO. A INCLUSÃO DA CLÁUSULA, PORTANTO, É UMA FORMALIDADE QUE GARANTE O DIREITO FUTURO, CASO O CONTRATO SEJA, POR EXEMPLO, PRORROGADO POR UM PERÍODO QUE, SOMADO AO INICIAL, ULTRAPASSE OS 12 MESES O QUE NÃO É O CASO DE UMA ENTREGA ÚNICA EM 20 DIAS.

NESSE MESMO SENTIDO COMUNGA O ILUSTRE PROF. MARCIL JUSTEN FILHO, EM COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EDIÇÃO 2021, PÁGINA 1233:

"A INCIDÊNCIA DO REAJUSTAMENTO DEPENDE DO DECURSO DO PRAZO DE DOZE MESES COMPUTADO A PARTIR DA DATA DA PROPOSTA OU DA DATA-BASE DO ORÇAMENTO A QUE DITA PROPOSTA SE REFERIR." (TRAÇO E GRIFO NOSSO)

POR TODO O EXPOSTO E PARA DAR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 92 § 3º DA LEI 14.133/21 SUGERIMOS QUE A IMPUGNAÇÃO ORA APRESENTADA SEJA DADO PROVIMENTO E SE FAÇA CONSTAR NO EDITAL QUE OS PREÇOS INICIALMENTE AJUSTADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE IPC FIPE - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUIDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE, DESDE QUE A CONTRATADA NÃO TENHA DADA CAUSA PARA O ATRASO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, MANTENDO-SE INALTERADAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

REMETA-SE A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PARA PARECER E POSTERIOR AO GABINETE DO PREFEITO PARA DETERMINAÇÃO.

IBTINGA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Maria Constantino Somencí*  
MARISA A. CONSTANTINO SOMENCI  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PARECER JURÍDICO

**Processo:** Pregão Eletrônico nº 080/2025

**Interessado:** Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga

**Assunto:** Análise de impugnação ao edital. Ausência de cláusula de reajustamento de preços.

Trata-se de análise jurídica da manifestação interna referente à impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.602.789/0001-01, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 080/2025, que objetiva a aquisição de equipamentos e componentes de informática.

A impugnante insurge-se contra a ausência de cláusula de reajustamento de preços na minuta do contrato e na ata de registro de preços, argumentando ser esta uma exigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O processo licitatório em questão prevê, conforme item 11 do edital, a aquisição de bens com entrega única, a ser realizada em até 20 (vinte) dias.

A análise técnica preliminar, constante do Protocolo nº 7586/2025, reconheceu a tempestividade da impugnação e, no mérito, opinou pelo seu provimento. Fundamentou sua recomendação no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da previsão de mecanismos de reajuste para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A referida análise ponderou que, embora a aplicação do reajuste esteja sujeita à periodicidade mínima de um ano, conforme o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, a inclusão da cláusula no edital e no contrato é uma formalidade legal necessária, ainda que se trate de contrato com execução de curto prazo.

Ao final, sugeriu o acolhimento da impugnação para que se faça constar no edital que os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, prevendo-se a aplicação do índice IPC-FIPE para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Vieram os autos para emissão deste parecer jurídico.

A questão central reside em determinar a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de reajustamento de preços em edital de licitação para aquisição de bens com entrega única e de curto prazo, à luz da Lei nº 14.133/2021.

A manifestação administrativa preliminar analisou a matéria de forma correta e alinhada aos preceitos legais que regem a matéria.

Com efeito, o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo. O seu § 3º estabelece de forma expressa que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá prever cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preços, que deverá ser vinculado a índice específico ou setorial. A norma não faz qualquer ressalva ou exceção para contratos de curta duração ou de entrega imediata.

A finalidade da norma é garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito assegurado ao contratado e dever da Administração. A *previsão contratual* do reajuste é, portanto, um requisito formal de validade e segurança jurídica, que visa a antever e regular eventuais efeitos da inflação sobre a relação contratual.

52

A análise administrativa também acerta ao distinguir a *obrigatoriedade de previsão* da cláusula de sua *efetiva aplicação*. A aplicação do reajuste, de fato, submete-se ao interregno mínimo de um ano, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001. Tal dispositivo, que veda a estipulação de reajuste em periodicidade inferior a um ano, foi recepcionado e deve ser aplicado em conjunto com a nova Lei de Licitações.

Dessa forma, mesmo em um contrato com previsão de execução em 20 dias, a inclusão da cláusula é indispensável. Ela serve como uma salvaguarda para hipóteses excepcionais, como eventuais atrasos na execução que não sejam imputáveis à contratada e que posterguem o cumprimento da obrigação para além do prazo de 12 meses a contar da data do orçamento. A ausência da cláusula, nesse cenário, geraria incerteza e potencial litígio.

A solução proposta na manifestação interna, portanto, mostra-se a mais adequada, pois cumpre a exigência formal da lei ao mesmo tempo em que esclarece as condições para a sua aplicação, conferindo transparência e objetividade ao certame, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da segurança jurídica.

Diante do exposto, este parecer conclui que a análise contida no Protocolo nº 7586/2025 está juridicamente correta e em conformidade com a legislação aplicável.

A ausência de cláusula de reajuste de preços no edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025 configura omissão que viola o disposto no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, assim, pelo integral **acolhimento (provimento)** da impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., com a consequente retificação do edital e de seus anexos para incluir a cláusula de reajustamento de preços, nos exatos termos sugeridos pela unidade técnica, a saber:

*"Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso do cumprimento de suas obrigações, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Edital e Termo de Referência."*

Esta medida é fundamental para assegurar a legalidade do procedimento licitatório e a segurança jurídica das futuras relações contratuais.

É o parecer.

Ibitinga/SP, 11 de novembro de 2025.



David Cardoso de Oliveira  
Procurador do Município  
OAB/ 334.506



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBTINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2025

pag. 1 de 2

### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0100007586 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/11/2025 HORA: 14:31:49

RESPONSÁVEL: CAROLINE DE OLIVEIRA FOLSTER

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000870 DATEN TECNOLOGIA LTDA

#### ASSUNTO

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1P631R1411E7586

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025.

#### PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

#### DETALHES DO TRAMITE

ITEM 3 DATA TRAM.: 10/11/2025 Hora Tramite: 10:50:59 RECEBIDO: 1

SETOR ANTERIOR: SETOR DE LICITAÇÕES SETOR ATUAL: PROCURADORIA

SETOR DESTINO: GABINETE - CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR: DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA

PARECER: ENCAMINHADO

#### DESCRÍÇÃO DO PARECER

##### PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

INTERESSADO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA MANIFESTAÇÃO INTERNA REFERENTE À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA TRATA-SE DE ANÁLISE JURÍDICA DA MANIFESTAÇÃO INTERNA REFERENTE À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 04.602.789/0001-01, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA.

QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA.  
QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA.  
QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA.

A IMPUGNANTE INSURGE-SE CONTRA A AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS NA MINUTA DO CONTRATO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ARGUMENTANDO SER ESTA UMA EXIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO PREVÉ, CONFORME ITEM 11 DO EDITAL, A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA ÚNICA, A SER REALIZADA EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS.  
ENTREGA ÚNICA, A SER REALIZADA EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS.  
ENTREGA ÚNICA, A SER REALIZADA EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS.

A ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR, CONSTANTE DO PROTOCOLO Nº 7586/2025, RECONHECEU A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, OPINOU PELO SEU PROVIMENTO. FUNDAMENTOU SUA RECOMENDAÇÃO NO ARTIGO 92, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PREVISÃO DE MECANISMOS DE REAJUSTE PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS.

A REFERIDA ANÁLISE PONDEROU QUE, EMBORA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE ESTEJA SUJEITA À PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO, CONFORME O ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 10.192/2001, A INCLUSÃO DA CLÁUSULA NO EDITAL E NO CONTRATO É UMA FORMALIDADE LEGAL NECESSÁRIA, AINDA QUE SE TRATE DE CONTRATO COM EXECUÇÃO DE CURTO PRAZO.

AO FINAL, SUGERIU O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO PARA QUE SE FAÇA CONSTAR NO EDITAL QUE OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, PREVENDO-SER A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPC-FIPE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

VIERAM OS AUTOS PARA EMISSÃO DESTE PARECER JURÍDICO.  
A QUESTÃO CENTRAL RESIDE EM DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA ÚNICA E DE CURTO PRAZO, À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021.

A MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA PRELIMINAR ANALISOU A MATÉRIA DE FORMA CORRETA E ALINHADA AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA.

COM EFEITO, O ARTIGO 92 DA LEI Nº 14.133/2021 DISPÕE SOBRE AS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EM TODO CONTRATO ADMINISTRATIVO. O SEU § 3º ESTABELECE DE FORMA EXPRESSA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE DURAÇÃO, O CONTRATO DEVERÁ PREVER CLÁUSULA QUE ESTABELEÇA O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, QUE DEVERÁ SER VINCULADO A ÍNDICE ESPECÍFICO OU SETORIAL. A NORMA NÃO FAZ QUALQUER RESSALVA OU EXCEÇÃO PARA CONTRATOS DE CURTA DURAÇÃO OU DE ENTREGA IMEDIATA.

A FINALIDADE DA NORMA É GARANTIR A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, DIREITO ASSEGURADO AO CONTRATADO E DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. A PREVISÃO CONTRATUAL DO REAJUSTE É, PORTANTO, UM REQUISITO FORMAL DE VALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA, QUE VISA A ANTEVER E REGULAR EVENTUAIS EFEITOS DA INFLAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL.

A ANÁLISE ADMINISTRATIVA TAMBÉM ACERTA AO DISTINGUIR A OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DA CLÁUSULA DE SUA EFETIVA APLICAÇÃO. A APLICAÇÃO DO REAJUSTE, DE FATO, SUBMETE-SE AO INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 10.192/2001. TAL DISPOSITIVO, QUE VEDA A ESTIPULAÇÃO DE REAJUSTE EM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, FOI RECEPCIONADO E DEVE SER APLICADO EM

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBTINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2025

### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 2 de 2

CONJUNTO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

DESSA FORMA, MESMO EM UM CONTRATO COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO EM 20 DIAS, A INCLUSÃO DA CLÁUSULA É INDISPENSÁVEL. ELA SERVE COMO UMA SALVAGUARDA PARA HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, COMO EVENTUAIS ATRASOS NA EXECUÇÃO QUE NÃO SEJAM IMPUTÁVEIS À CONTRATADA E QUE POSTERGUEM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PARA ALÉM DO PRAZO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DO ORÇAMENTO. A AUSÊNCIA DA CLÁUSULA, NESSE CENÁRIO, GERARIA INCERTEZA E POTENCIAL LITÍGIO.

A SOLUÇÃO PROPOSTA NA MANIFESTAÇÃO INTERNA, PORTANTO, MOSTRA-SE A MAIS ADEQUADA, POIS CUMPRE A EXIGÊNCIA FORMAL DA LEI AO MESMO TEMPO EM QUE ESCLARECE AS CONDIÇÕES PARA A SUA APLICAÇÃO, CONFERINDO TRANSPARÊNCIA E OBJETIVIDADE AO CERTAME, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTE PARECER CONCLUI QUE A ANÁLISE CONTIDA NO PROTOCOLO Nº 7586/2025 ESTÁ JURIDICAMENTE CORRETA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

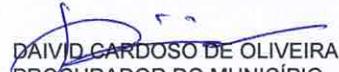
A AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PREÇOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 CONFIGURA OMISSÃO QUE VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 92, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021.

OPINA-SE, ASSIM, PELO INTEGRAL ACOLHIMENTO (PROVIMENTO) DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA., COM A CONSEQUENTE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS PARA INCLUIR A CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, NOS EXATOS TERMOS SUGERIDOS PELA UNIDADE TÉCNICA, A SABER: "OS PREÇOS INICIALMENTE AJUSTADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE IPC-FIPE (ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR), EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE, DESDE QUE A CONTRATADA NÃO TENHA DADO CAUSA PARA O ATRASO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA."

ESTA MEDIDA É FUNDAMENTAL PARA ASSEGURAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A SEGURANÇA JURÍDICA DAS FUTURAS RELAÇÕES CONTRATUAIS.

É O PARECER.

IBTINGA/SP, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/ 334.506



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROTOCOLO Nº: 7586/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 080/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos e componentes de informática.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 em epígrafe, interposta pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

## I – RELATÓRIO:

A empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01, encaminhou via e-mail impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025 que tem como objeto a aquisição de equipamentos e componentes de informática.

REQUEREU, a retificação do edital para inclusão de cláusula de reajustamento de preços na minuta contratual/ata de registro de preços.

Passamos à análise das questões.

## II – DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A petição foi encaminhada por meio eletrônico do dia 06/11/2025. O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

"E-mail:

*jose.neto@ibitinga.sp.gov.br,  
registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br, compras@ibitinga.sp.gov.br,  
licitacao@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao.eletronica@ibitinga.sp.gov.br.*

...

*5.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, mediante petição a ser enviada para um dos e-mails informados acima ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, das 09h00 às 16h30.*

*5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



*a Administração, o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas."*

Verifica-se que a data de realização do certame está agendada para às 09h00min do dia 12/11/2025, sendo, portanto, reputada **TEMPESTIVA** a impugnação em tela.

### III – DO MÉRITO

A impugnante insurge-se contra a ausência de cláusula de reajustamento de preços na minuta do contrato ou ata de registro de preços, argumentando ser esta uma exigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Termo de Referência e o Edital do Pregão ora impugnado prevê a aquisição de bens com entrega única em até 20 (vinte) dias, conforme descrito no item 11 do edital e seus subitens, porém, conforme manifestação administrativa feita pela Agente de Contratação, que opinou pelo provimento da impugnação, fundamentando sua recomendação no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da previsão de mecanismos de reajuste para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ponderando ainda que embora a aplicação do reajuste esteja sujeita à periodicidade mínima de 1 (um) ano, conforme o artigo 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, a inclusão da cláusula no edital e no contrato é uma formalidade legal necessária, ainda que se trate de contrato com execução de curto prazo e, da Procuradoria Jurídica do Município que em seu parecer também foi pela mesma linha de raciocínio, opinando pelo integral provimento da impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, assim, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e o adoto como razão de decidir.

### IV – DA DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pelo:

1. Recebimento da impugnação pela tempestividade;
2. Provimento total da impugnação;

3. Retificação do edital fazendo constar que os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que a contratada não tenha dado causa





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

---

para o atraso do cumprimento de suas obrigações, mantendo-se inalteradas as cláusulas do Edital e Termo de Referência.

4. Republicação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos.

Comunique-se o impugnante na forma da lei e deem publicidade nos termos do item 5.4 do edital.

Ibitinga, 11 de novembro de 2025.

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50